LEI nº 775 - de 10 de dezembro de 1964.

Reajusta vencimentos

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° É o Poder Executivo autorizado a conceder um aumento de cinquenta por cento (50%), sobre os vencimentos, aos funcionários de quadro, deste Município, exceto aos senhores Secretários Municipais.

Parágrafo único. As vantagens de que trata este artigo serão concedidas em igual percentagem, aos inativos.

Art. 2° A presente lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.965, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 10 de dezembro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo